



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar para a Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio”.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “g” do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 55ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Resolução nº 3/2026, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar para a Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio”, com o objetivo de promover debates, estudos, propostas legislativas e ações voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção do suicídio no município, bem como:

I - promover o debate público qualificado sobre saúde mental, sofrimento psíquico e prevenção do suicídio;

II - acompanhar, avaliar e propor políticas públicas municipais voltadas à promoção da saúde mental;

III - fortalecer a articulação entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, a Rede de Atenção Psicossocial, universidades, conselhos e sociedade civil;

IV - estimular ações de enfrentamento ao estigma e à desinformação sobre saúde mental; e

V - acompanhar indicadores, dados epidemiológicos e a execução das políticas públicas municipais relacionadas ao tema.

Art. 2º A CEE deve ser composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes devem ser nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Podem participar dos trabalhos da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A CEE tem duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deve protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE fica a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, pode atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 25 de março de 2026.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 26 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=B0J1X15Y8RWS3E6V>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **B0J1-X15Y-8RWS-3E6V**